

**PORTARIA Nº 2.975/SAS, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 140, de 9 de março de 2010.

**O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.033995/2018-67,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 140, de 2014, referente à Resolução nº 140, de 9 de março de 2010.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 140, de 9 de março de 2010.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização – EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal (SFI), será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de 4 de dezembro de 2018.

Art. 7º Fica revogado a Portaria nº 2.710/SAS, de 6 de outubro de 2016, publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.11, nº. 41, de 14 de outubro de 2016.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

**ANEXO À PORTARIA Nº 2.930/SAS, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 140, de 9 de março de 2010.**

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Tipificação de Não Conformidade</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Providência Administrativa</b>	<b>Prazo</b>
1400001	Registro dos dados das tarifas aéreas comercializadas correspondentes aos serviços de transporte aéreo doméstico regular de passageiros.	Art. 2º	Registrar na ANAC, até o último dia útil do mês subsequente, os dados das tarifas comercializadas no mês anterior correspondentes aos serviços de transporte aéreo doméstico regular de passageiros, de acordo com as instruções	Deixar de registrar na ANAC, até o último dia útil do mês subsequente, os dados das tarifas aéreas comercializadas no mês anterior correspondentes aos serviços de transporte aéreo doméstico regular de passageiros, de acordo com as instruções expedidas pela SAS.	Empresas que exploram os serviços de transporte aéreo doméstico regular de passageiros.	Sancionatório	Não aplicável

			expedidas pela SAS, ou comunicar à ANAC caso não tenha emitido, no mês anterior, bilhetes de passagem correspondentes aos serviços de transporte aéreo regular doméstico de passageiros, com dados de tarifas passíveis de registro.	Registrar intempestivamente na ANAC os dados das tarifas comercializadas no mês anterior correspondentes aos serviços de transporte aéreo doméstico regular de passageiros, de acordo com as instruções expedidas pela SAS.		Sancionatório	Não aplicável
				Deixar de comunicar à ANAC, até o último dia útil do mês subsequente, caso não tenha emitido, no mês anterior, bilhetes de passagem correspondentes aos serviços de transporte aéreo regular doméstico de passageiros, com dados de tarifas passíveis de registro.		Preventiva	365 dias

				Deixar de retificar e reapresentar à ANAC – em prazo especificado – informações inexatas que não tenham correspondência com as críticas previamente apresentadas à empresa.		Sancionatório	Não aplicável
				Registrar na ANAC informações inexatas correspondentes a críticas apontadas pelo sistema, deixando de retificá-las dentro do prazo para envio.		Sancionatório	Não aplicável

1400002	Registro dos dados das tarifas aéreas comercializadas correspondentes aos serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiros.	Art. 7º	Registrar na ANAC, até o último dia útil do mês subsequente, os dados das tarifas comercializadas no mês anterior correspondentes aos serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiros, de acordo com as instruções expedidas pela SAS, ou comunicar à ANAC caso não tenha emitido, no mês anterior, bilhetes de passagem correspondentes aos serviços de transporte aéreo regular internacional de passageiros,	Deixar de registrar na ANAC, até o último dia útil do mês subsequente, os dados das tarifas comercializadas correspondentes aos serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiros, de acordo com as instruções expedidas pela SAS.	Empresas que exploram os serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiros.	Sancionatório	Não Aplicável
			Registrar intempestivamente na ANAC os dados das tarifas comercializadas correspondentes aos serviços de transporte aéreo internacional regular de passageiros, de acordo com as instruções expedidas pela SAS.	Sancionatório		Não Aplicável	

			com dados de tarifas passíveis de registro.	Deixar de comunicar à ANAC, até o último dia útil do mês subsequente, caso não tenha emitido, no mês anterior, bilhetes de passagem correspondentes aos serviços de transporte aéreo regular internacional de passageiros, com dados de tarifas passíveis de registro.		Preventiva	365 dias
				Deixar de retificar e reapresentar à ANAC – em prazo especificado - informações inexatas correspondentes a críticas apontadas pela ANAC.		Sancionatório	Não Aplicável